



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade do

Atos Oficiais

ATOS DO PREFEITO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO
DE 11/11/2005**

LEI N.º 3.689, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Prefeito Municipal

Emenda inciso VI do Art. 8º

Autora: Vereadora DIVA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece regras relativas ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 1.844, de 18 de abril de 1991, com o objetivo de aperfeiçoar as condições de gerenciamento financeiro e operacional dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

II - levar à apreciação do Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar ao órgão responsável pela contabilidade do Município e ao órgão de controle interno as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VI - assinar cheques em conjunto com o responsável pela área financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

VIII - determinar a abertura de licitações com recursos do fundo, homologar seu resultado e adjudicar o objeto.

Art. 3º - As ações e serviços públicos de saúde de que trata a presente Lei compreendem:

I - o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária, epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

III - a colaboração na proteção ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as organizações integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em observância ao princípio da unidade.

Art. 6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira,

patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados:

I - ao financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos integral ou parcialmente

pela Secretaria Municipal de Saúde ou por entidades com ela conveniadas;

II - ao pagamento a entidades de direito privado pela prestação de serviços, execução de programas ou projetos específicos que sejam considerados complementares ao Sistema Único de Saúde, regulados por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos e filantrópicas ou mediante contratos de direito público com outras instituições privadas;

III - à aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de saúde;

IV - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços de saúde;

V - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - ao pagamento de despesas com o pessoal ativo, desde que se cumpra a Emenda Constitucional n.º 29, que determina à Prefeitura que gaste 15% dos impostos municipais para a Saúde, aplicar 15% dentro do Fundo Municipal de Saúde, bem como outras despesas de custeio e de capital da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município, que participem da execução das ações e atribuições do Sistema Único de Saúde;

VII - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que participem da execução das ações e atribuições previstas nesta Lei;

VIII - ao atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados nesta Lei;

IX - a outras ações incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - A fim de maximizar a eficiência na gestão do Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde contará com estrutura própria que incluirá órgãos ou setores responsáveis pelas áreas:

I - de Assessoria Jurídica, que atuará sob orientação técnica da Procuradoria Geral do Município;

II - Financeira;

III - Abastecimento;

IV - Compras;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde contará com uma Comissão Permanente de Licitação.

Art. 10 - Para atender a necessidade de urgência, no interesse dos serviços do Fundo Municipal de Saúde e para as diárias de viagem a serviço, poderão ser concedidos adiantamentos para despesas de pequeno valor, na forma e nos limites de regulamentação a ser adotada pelo gestor do fundo.

Nova Iguaçu

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento municipal, os ajustes que se fizerem necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 12 – O Prefeito Municipal editará o Regulamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 4º da Lei n.º 1.844, de 18 de abril de 1991, e as demais disposições em contrário.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

PORTARIA N.º 508 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Luiz Henrique Rodrigues Zanetta, mat. 60/899644-3, do cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo "SM", na SEMUAM.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 06/10.353/05

PARTES: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E CONSTRUTORA OAS LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL E ORGANIZAÇÃO DO ESPEÇO URBANO.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/05

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.003.10.301.0042.1.208.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

EMPENHO Nº 004933/05

VALOR: R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO: art. 65, § 8º da Lei nº 8666/93

ord Roxo

e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGI

Art. 1º. – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ H O JORGE JULIO COSTA DOS SANTOS – JOCA ALMEIDA SOARES.

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na d

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2005.
REGINALDO GOMES

Art. 1º. – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ H EITO JORGE JULIO COSTA DOS SANTOS – JOCA - LA ALMEIDA SOARES.

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na de

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2005.
REGINALDO GOMES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1848 DE 2
"Concede TÍTULO DE CIDADÃO HONORIFICO JORGE JULIO COSTA DOS SANTOS – JOCA - VLADIMIR DOS SANTOS SILVA".

Autoria: Vereador PAULO,

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE (O, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes vou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGI

Art. 1º. – Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO H EITO JORGE JULIO COSTA DOS SANTOS – JOCA - ao ltr. S SANTOS SILVA

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na d

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2005.
REGINALDO GOMES
Presidente